DECRETO Nº. 13.023/2018

Dispõe sobre a prorrogação da redução da carga-horária nos setores de natureza administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a premente necessidade de evitar o incremento dos gastos públicos num momento de extrema fragilidade das finanças municipais, em grande parte ocasionada pela omissão do Governo do Estado quanto ao cumprimento de suas obrigações de repasses dos recursos financeiros que, por imperativo constitucional e normativo federal, pertencem ao Município de Divinópolis em especial - montante esse, hoje, na casa de R$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais);

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Responsabilidade na Gestão Fiscal) pressupõe e recomenda a adoção de ações planejadas mediante o cumprimento de metas de resultados, segundo uma equação baseada no ajuste das despesas às receitas efetivas, em tudo visando à busca, presente e futura, do equilíbrio das contas públicas e do suporte ao atendimento das obrigações que tocam à Administração municipal cumprir;

Considerando que o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis) prevê que o servidor de cargo efetivo ou em comissão fica sujeito à duração normal de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;

Considerando que a manutenção da redução da jornada de trabalho dos servidores permanece como instrumental imprescindível para a gestão dos recursos financeiros dos quais a Administração ainda dispõe para o fechamento do exercício, até que se os possa otimizar por meio da prática de atos que se inserem em seu raio de atuação e mesmo até que sobrevenham providências próprias ou comandos externos que exijam do Estado de Minas o cumprimento das obrigações financeiras que ele tem para com o Município de Divinópolis no campo tributário e no da Saúde Pública – nesta mais ainda, em razão da já muito noticiada omissão do Estado no que respeita ao pagamento de despesas inadiáveis com as quais o Município arcou valendo-se de recursos próprios e mesmo em função do atraso recorrente nos repasses de rigor, que, recentemente, passou a afetar a composição da verba do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano a atual dinâmica de funcionamento das repartições públicas municipais, permanecendo abertas ao atendimento público das 12h às 18h, em dias úteis, restando mantida uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando o servidor vier a ser convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo, até o limite de duas horas diárias, ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de relevante interesse público e que, em razão disto, devem assegurar um funcionamento ininterrupto, quais sejam:

a) Serviços de Assistência Social – exceto os de caráter administrativo;

b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;

c) Serviços de Limpeza Urbana;

d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;
e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;
f) Serviço Municipal do Luto.

§ 2º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da pasta respectiva por meio de portaria.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 01 (primeiro) de setembro do corrente ano.

Divinópolis, 31 de agosto de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município